**TC nº 72-002.986.11-15**

**ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SPTURIS. Fornecimento de software e licenças Microsoft. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.**

**307ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Trânsito em julgado: 07/10/2015**

**D E C I S Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

**DECIDEM** os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar prejudicado o Edital do Pregão Eletrônico 157/2011, pela perda de seu objeto, resultante da revogação do certame, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 23 de fevereiro de 2013.

**DECIDEM**, afinal, à unanimidade, determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO e a Procuradora CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de maio de 2015.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

**RELATÓRIO**

Em julgamento o presente processo que trata de acompanhamento de Edital, relativo ao Pregão Eletrônico n° 157/11, da São Paulo Turismo, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento

de softwares e licenças Microsoft na modalidade EAS ("Enterprise Agreement Subscription").

A Auditoria deste Tribunal de Contas apontou diversas irregularidades, posteriormente solucionadas pelas defesas apresentadas.

Entretanto, nos termos do parecer do órgão técnico deste E. Tribunal de Contas, opinou-se pela irregularidade do edital e do certame em razão da imprestabilidade da pesquisa de mercado realizada para conhecimento da realidade dos preços praticados.

A Origem, em resposta, informou que o certame havia sido cancelado, juntando aos autos a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 23 de fevereiro de 2013.

Ressaltou, ainda, que seria lançado novo edital com todas as alterações sugeridas por esta Corte, o que ainda não foi verificado.

Entretanto, consta dos autos que a Origem ainda teria interesse na contratação de empresa especializada para o fornecimento de softwares e licenças Microsoft na modalidade AES, porém não havia previsão para o lançamento de novo edital, tendo em vista que o valor previsto ainda seria revisado para o próximo orçamento anual.

A Secretaria de Fiscalização e Controle, na esteira da manifestação da Origem, ressaltou não ter sido lançado novo Edital. Entretanto, informou ter solicitado informações à Origem, que respondeu apontando não ter ocorrido qualquer contratação emergencial, ou dispensa de licitação, e que os serviços estavam sendo supridos através das licenças anteriormente contratadas que suportavam parcialmente as necessidades da São Paulo Turismo.

Na sequência, a Procuradoria da Fazenda Municipal se manifestou no sentido da "perda de objeto", requerendo, em razão disso, fosse julgado prejudicado o acompanhamento.

Não houve manifestação da Secretaria Geral, tampouco da Assessoria Jurídica de Controle Externo.

É o relatório.

## VOTO

**1** - Na esteira das manifestações da Secretaria de Fiscalização e Controle e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que adoto como razões de decidir, **JULGO PREJUDICADO** o acompanhamento do edital do Pregão Eletrônico n° 157/11, da São Paulo Turismo, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de softwares e licenças Microsoft na modalidade

EAS (“Enterprise Agreement Subscription”), pela perda de seu objeto, resultante da revogação do certame.

**2-** Ressalto, por oportuno, que consoante pesquisa realizada pela minha Assessoria, a Origem não lançou novo edital para o referido objeto.

**3** – Após as medidas regimentais, arquivem-se os autos.

É o meu voto.